MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PROCESSO Nº: 843.246
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Serra do Salitre / MG

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os presentes autos de prestação de contas, referentes ao exercício de 2010, relativas às contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo acima mencionado, para fins de emissão de parecer prévio, elaboradas e analisadas de acordo com as disposições instituídas pela Resolução 04/2009 e IN 08/2008, alterada pela IN 05/09, todas deste Tribunal de Contas.

Contém o balanço geral do Município, nos quais constam dados relativos à execução financeira, patrimonial e orçamentária dos órgãos da administração direta, bem como o repasse à Câmara Municipal.

Considerando que referidas contas foram prestadas e examinadas pelo Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo (SIACE), *software* por meio do qual o jurisdicionado envia informações referentes às suas contas, bem como que a unidade técnica as examina sem ter acesso à base de dados *in loco*, e, sobretudo, que o Ministério Público de Contas também não tem acesso à base de dados relativa à prestação de contas ora em análise, levar-se-á em consideração tão-somente os dados apresentados pela unidade técnica.

É de se considerar, ainda, o escopo definido pelo projeto de otimização das ações referentes aos processos de prestações de contas deste Tribunal, bem como os princípios informadores da administração pública, em especial o da eficiência e a garantia de razoável duração do processo.

Citado, o gestor não conseguiu elidir as irregularidades apontadas pela unidade técnica.

Em razão do exposto, considerando que as contas foram prestadas diante da ótica normativa do Tribunal de Contas, da garantia constitucional à razoável duração do processo, da presunção de veracidade das informações lançadas no SIACE pela autoridade pública responsável, e, principalmente, da presença de informações que configuram o descumprimento do comando legal relativo aos atos de Governo (vide anotações técnicas constantes às f. 46/52), o Ministério Público opina pela emissão de parecer prévio pela ***rejeição*** das contas sobreditas, a teor do disposto no art. 45, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

É o parecer.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2011.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG